



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021**  
De 06 de dezembro de 2021

*Estabelece as condições para o credenciamento de Prestadores Privados de Atenção Especializada Ambulatorial em Doença Renal Crônica sob Gestão Estadual.*

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em consonância com o artigo 90, II da Constituição do Estado, artigos 12, II e § 2º, 199 § 1º da Constituição Federal, 4º § 2º da Lei 8.080/90, 100 e 102 da Lei Estadual 6.345/08 e nos Termos da Portaria nº 95, constituída em 27 de outubro de 2021 torna pública a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM A FINALIDADE DE CREDENCIAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE ATENÇÃO AMBULATORIAL EM DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC), NO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, SOB GESTÃO ESTADUAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** que dar-se-á nos termos deste Edital, mediante as seguintes regras:

1. Poderão credenciar-se toda e qualquer entidade privada possuidora, mantenedora ou parceira de Unidade de Saúde sob Gestão Estadual do SUS/SE que cumprir as exigências deste Edital.
2. As entidades interessadas deverão seguir as exigências das Portarias ministeriais nº 1.675, de 07 de junho de 2018, nº 2.062, de 19 de agosto de 2021, ou outras legislações que venham a substituí-las;



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

3. As entidades interessadas deverão ofertar uma ou mais das modalidades de diálise:

I – Atenção Ambulatorial Especializada em DRC nos estágios 3, 4 e 5 –Pré-Dialítico;

II – Atenção Ambulatorial Especializada em DRC com Hemodiálise;

III – Atenção Ambulatorial Especializada em DRC com Diálise Peritoneal

4. Os prestadores interessados em aderir ao presente CREDENCIAMENTO poderão requerer o seu credenciamento a qualquer tempo, devendo fazê-lo por escrito em ofício endereçado à Secretaria de Estado da Saúde (SES) de Sergipe, indicando o tipo de Atenção Especializada Ambulatorial em Doença Renal Crônica, sob Gestão da Secretaria de Estado da Saúde, e apresentando, no ato da solicitação de credenciamento, conforme se lhes aplique, os seguintes documentos:

4.1. Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Registro Comercial em vigor devidamente registrado;

4.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas;

4.3. Certidão de Registro no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), demonstrando que o interessado é possuidor ou mantenedor de Unidade de Saúde sob Gestão Estadual do SUS/SE que possua capacidade instalada para a realização dos procedimentos que pretende executar; ou, conforme o caso, documento comprobatório de que possui parceria com Unidade que tal.



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

- 4.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa ou documento que lhes desobrigue de tal apresentação;
- 4.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, conforme dispõe a Lei n.º 8.036/90 ou documento que lhes desobrigue de tal apresentação;
- 4.6.** Certificado de inscrição de empresas junto ao Conselho Regional da Categoria Profissional a que está afeita a prestação de serviços;
- 4.7.** Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou municipal vigente;
- 4.8.** Licença Sanitária Estadual vigente para funcionamento de Serviços de Diálise e Nefrologia;
- 4.9.** Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4.º do artigo 26 da Lei 8.080/90;
- 4.10.** Indicação do médico responsável técnico pelo serviço, através da apresentação de título de especialização em Nefrologia registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 4.11.** Apresentar certificação da equipe multiprofissional de atenção especializada em Doença Renal Crônica (DRC) de acordo com o tipo da modalidade de diálise ofertada, seguindo as exigências das legislações vigentes;
- 4.12.** Apresentar escala (s) de serviço (s) atual da equipe multiprofissional de atenção especializada em Doença Renal Crônica (DRC) de acordo com o tipo da modalidade de diálise;



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

- 4.13.** Declaração de aquiescência aos termos deste Edital (Anexo I);
- 4.14.** Parecer Favorável da área Técnica da Secretaria de Estado da Saúde atestando a adequação do Serviço aos critérios de habilitação, observando a necessidade e os critérios técnicos e estratégicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e que definirá o(s) tipo(s) de serviço ofertado (Hemodiálise, Diálise Peritoneal e atendimento aos estágios 3, 4 e 5 - Pré-Dialítico).
- 5.** Estando em ordem a documentação apresentada e verificada pelo setor competente a capacidade da entidade para realizar os procedimentos a que se credencia, as proponentes assinarão contrato de credenciamento (Anexo II), passando a integrar o Cadastro Estadual de Prestadores Privados de Atenção Especializada Ambulatorial em Doença Renal Crônica sob Gestão Estadual (CEPPAEADRC);
- 6.** As entidades que solicitarem seu credenciamento deverão manter durante todo o período em que estiverem credenciadas as condições e requisitos deste edital, inclusive adequando-se às eventuais alterações nas condições de credenciamento, podendo a Administração cassar a sua credencial a qualquer tempo se verificar o descumprimento dessas condições e exigências;
- 7.** A SES poderá, a qualquer tempo, alterar (suprimindo ou acrescentando) as condições de credenciamento, devendo as entidades credenciadas adequarem-se às novas exigências.
- 8.** Os prestadores cadastrados realizarão os procedimentos contratados, que serão pagos por produção, à “posteriori”, (pós produção, processamento), de acordo com a produção mensal aprovada pela Contratante até o limite financeiro especificamente disponibilizado pela CONTRATANTE, a tal fim em cada contrato específico.



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

9. Os procedimentos a serem executados e seus respectivos pagamentos e fontes são os previstos no Anexo III deste Edital.
10. O prazo de credenciamento para o Cadastro Estadual de Prestadores Privados de Atenção Especializada Ambulatorial em Doença Renal Crônica sob Gestão Estadual (CEPPAEADRC) se inicia com a publicação deste Edital.
11. Os serviços descritos neste Anexo poderão ser ampliados ou diminuídos de acordo com o quanto determinado pelo Ministério da Saúde.
12. O recurso a ser utilizada para pagamento será do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC (027) e da Média e Alta Complexidade - MAC (0214);
13. Os valores monetários estipulados a pagamento pela Tabela SIA/SIH serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde na sua Tabela.

**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde, em 06 de dezembro de 2021.

***Mércia Simone Feitosa de Souza***  
**Secretária de Estado da Saúde**



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**ANEXO I**

Modelo de Solicitação de Cadastramento e declaração de aquiescência

\_\_\_\_\_, por seu responsável  
o Sr.(a) \_\_\_\_\_, requer seu  
credenciamento ao Cadastro Estadual de Prestadores Privados de Atenção  
Especializada Ambulatorial em Doença Renal Crônica sob Gestão Estadual  
(CEPPAEADRC) e declara estar ciente de todas as condições estabelecidas na  
Portaria nº \_\_\_\_/2021 aquiescendo aos seus termos deste Edital.

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Prestador



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**ANEXO II  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021**

*Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe e xxxxxxxxxxxxxxxx, para prestação de serviço especializado na realização de atenção ambulatorial em Doenças Renais Crônicas.*

A **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES**, unidade Orçamentária da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96 situada no Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha localizado na Av. Augusto Franco nº 3150- Ponto Novo, Aracaju - SE, 49047-040; representado pelo Secretário de Estado da Saúde **Mércia Simone Feitosa de Souza**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF nº 534.404.555-72 doravante denominado **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/CNPJ com o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, {para o ato legalmente representada, na forma de seu estatuto, pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), maior, capaz, inscrito(a) no CPF com o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**}, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõem artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF; os artigos 24 e 25 da Lei 8.080/90, na forma estabelecida pela Portaria SES 95/2021 resolvem celebrar o presente Contrato, cuja licitação foi considerada inexigível nos termos do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, (Credenciamento nº 02/2021 homologada em \_\_/\_\_/2021), e que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal do Contrato.**



## **GOVERNO DE SERGIPE REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

O presente contrato tem como fundamento legal artigos nos artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF; os artigos 24 e 25 da Lei 8.080/90, artigo 100 e seguintes da Lei 6.345/08, Portaria SES nº 95/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- Do Conteúdo do Contrato**

O Conteúdo deste termo é o estabelecimento, às partes contratantes, das condições e obrigações recíprocas; a definição do objeto da contratação; dos direitos e deveres das partes; do prazo contratual, cronograma e forma de pagamento, definição da legislação aplicável, do foro de eleição e a definição das cláusulas obrigatórias aos contratos Administrativos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- Do Objeto**

Tem como objeto a contratação de empresa para executar serviços de tratamento ambulatorial especializado em Nefrologia (compreendendo: estrutura física, recursos humanos, equipamentos, mobiliários, medicamentos e insumos), para atender aos pacientes com Doença Renal Crônica - DRC no SUS/SE.

**Subcláusula primeira** – Os serviços serão prestados diretamente ao usuário do SUS.

**Subcláusula segunda** - O CONTRATADO deverá possuir e utilizar à sua conta e risco tudo o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços a cuja prestação ora se habilita, prestando ao paciente, dentro do escopo contratado, nos termos exigidos para a sua habilitação junto ao Ministério da Saúde.

**Subcláusula terceira** – Da especificação do objeto: A Terapia Renal Substitutiva é responsável por suprir a função dos rins em pacientes que apresentam falência da função renal aguda ou crônica. A doença renal é silenciosa, começa muito antes da falência total e crônica dos rins, sendo suas principais causas o Diabetes Mellitus e a Hipertensão Arterial. Alguns sinais e sintomas clínicos, tais como: cansaço, redução de apetite, edema e alterações da pressão arterial, podem sinalizar uma



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

perda progressiva da função renal. Na presença desses sinais a busca por auxílio médico é fundamental, uma vez que se as manifestações citadas forem diagnosticadas precocemente o tratamento pode retardar e/ou garantir o ingresso mais saudável na Terapia Renal Substitutiva (TRS).

**CLÁUSULA QUARTA - Da execução dos serviços.**

**Subcláusula primeira** - Iniciar o fornecimento dos serviços imediatamente após o recebimento da Autorização de Serviços;

**Subcláusula segunda** - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

**Subcláusula terceira** - A Empresa responsável pela execução dos serviços especificados deve manter uma planilha para cada paciente, com todas as informações sobre as sessões;

**Subcláusula quarta** - Os concentrados químicos utilizados devem possuir registro na ANVISA/MS;

**Subcláusula quinta** - Todo concentrado químico deve ser mantido armazenado ao abrigo da luz, calor e umidade, em boas condições de ventilação e higiene ambiental, e com controle do prazo de validade;

**Subcláusula sexta** - Os dialisadores e linhas utilizadas no tratamento dialítico devem possuir registro no Ministério da Saúde;



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**Subcláusula sétima** - Os equipamentos e insumos utilizados na prestação do referido serviço deverão ter registro do respectivo órgão de controle, e obedecer à legislação vigente (Resolução ANVISA RDC nº. 154, de 15 de junho de 2004);

**Subcláusula oitava** - A Empresa responsável pela execução dos serviços especificados deve ter como Responsáveis Técnicos (RT):

- 01 (um) médico nefrologista com título de especialista em nefrologia ou certificado expedido pelo Conselho Federal de Medicina;
- 01 (um) enfermeiro, especializado em nefrologia pela SOBEN ou MEC, com registro no conselho de classe.

**Subcláusula nona** - Deverá ofertar 100% dos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva, conforme sua habilitação pelo Ministério da Saúde, para todas as faixas etárias e para pacientes portadores ou não de sorologias positivas (HIV, Hepatite B, Hepatite C, etc.);

**Subcláusula décima** - Responsabilizar-se pelo atendimento aos pacientes quando houver intercorrências durante o procedimento e pela contra referência para o serviço de urgência/emergência ou outros serviços quando necessário;

**Subcláusula onze** - Seguir as exigências das Portarias ministeriais nº 1.675, de 07 de junho de 2018, e nº 2.062, de 19 de agosto de 2021, ou outras legislações que venham a substituí-las;

**Subcláusula doze** - Apresentar certificação da equipe multiprofissional de atenção especializada em DRC de acordo com o tipo da modalidade de diálise ofertada, seguindo as exigências das legislações vigentes;

**Subcláusula treze** - Apresentar escalas de serviços atualizadas da equipe multiprofissional de atenção especializada em DRC de acordo com o tipo da modalidade de diálise;



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**Subcláusula quatorze** - Fornecer todos os itens e cumprir todos os requisitos descritos no Plano Operativo deste Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – Normas gerais.**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo CONTRATADO ou por profissionais do seu estabelecimento.

**Subcláusula primeira** – Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

- 1 - O membro do seu corpo clínico;
- 2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONTRATADO.

**Subcláusula segunda** – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3, a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

**Subcláusula terceira** – É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato, sob pena de rescisão, sem prejuízo à aplicação das demais penalidades previstas e da responsabilização civil e criminal.

**Subcláusula quarta** – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações do Prestador de forma eventual ou permanente.

**Subcláusula quinta** – Comprovada a cobrança citada na subcláusula terceira, o CONTRATADO deverá ressarcir o paciente no valor cobrado, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**Subcláusula sexta** – Na hipótese de reincidência da cobrança, o CONTRATADO se sujeitará a multa de 20% (vinte por cento) do valor limite mensal do contrato, sendo que os valores serão cobrados em dobro a cada nova ocorrência comprovada.

**Subcláusula sétima** – É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a remuneração do pessoal para execução do objeto deste contrato, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

**Subcláusula oitava** – O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento a paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública, ou grave ameaça de ordem interna ou situações de urgência e emergência.

**CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da Contratada.**

Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADA obriga-se a atender o paciente seguindo os fluxos de acesso determinados pelo CONTRATANTE disponibilizando-lhe todos os recursos necessários ao seu atendimento, dentro do escopo contratado.

**Subcláusula única** – A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

1. Prestar serviços de tratamento ambulatorial especializado em Nefrologia, em perfeitas condições, de acordo com os termos e prazos propostos;
2. Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
3. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
4. Submeter-se, quando necessário, a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

5. Executar os serviços supervisionados integralmente por um médico e por profissionais de enfermagem especializados em nefrologia, com registros em seus conselhos de classe, exclusivos para a execução dos serviços;
6. Prestar os serviços diretamente com seus profissionais, esses devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, de forma contínua e ininterrupta;
7. Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas;
8. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
11. Manter afixado em lugar visível placa informando que a contratada atende pelo SUS;
12. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

13. Fornecer todos os insumos, medicamentos e correlatos necessários, sem ônus a contratante, para atender todas as sessões de Terapia Renal Substitutiva na embalagem original, em perfeito estado, dentro do prazo de validade, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registros emitido pela ANVISA;
14. Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Contratante;
15. Fornecer todos os bens móveis necessários para o bom funcionamento dos serviços, incluindo as máquinas utilizadas na TRS;
16. Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados, realizar a limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo;
17. Realizar rotina de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos equipamentos de sua propriedade, sem quaisquer ônus para o Contratante, obedecendo à periodicidade e o procedimento indicado pelos fabricantes dos mesmos, sendo documentada e arquivada;
18. A contratada deverá cumprir a RDC nº 11 de 13 de março de 2014 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise, bem como as demais legislações vigentes;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

19. Preservar todos os equipamentos em uso durante a realização dos procedimentos limpos, em plenas condições de funcionamento e com todas as funções e alarmes operando;
20. Garantir máquinas de hemodiálise suficientes para prestar o serviço contratado, incluindo máquinas de reserva em número suficiente para assegurar a continuidade do atendimento;
21. Entregar ao contratante, relatórios mensais e/ou trimestrais, conforme RDC 11/2014, com os resultados do controle microbiológico e físico químico do tratamento de água utilizado;
22. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
23. Dar conhecimento imediato por escrito à Contratante de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do serviço contratado;
24. Apresentar à Contratante, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar;
25. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SES às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
26. Fornecer a SES, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

27. Responsabilizar-se pela execução dos investimentos e serviços para adequação dos itens que não se encontrem em conformidade com especificações técnicas mínimas estabelecidas no contrato;
28. Apresentar manuais de Procedimento Operacional Padrão de todos os serviços prestados;
29. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
30. Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, e o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela contratante;

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações do Contratante**

1. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
2. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
3. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
4. Realizar periodicamente visitas in loco, através da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato - CAAC, a fim de elaborar relatórios para analisar e avaliar as ações e serviços contratados;
5. Analisar relatórios elaborados pela Contratada, comparando as metas com os resultados alcançados.



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA OITAVA – Das responsabilidades da CONTRATADA.**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**Subcláusula primeira** – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

**Subcláusula segunda** – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA NONA – Do preço.**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente autorizados, realizados e processados, o valor a eles correspondentes, nos preços constantes na Tabela SIGTAP-SUS, reajustados automaticamente em sua conformidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Dos recursos orçamentários.**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das fontes 20.000.20.401.10.302.0006-1363.3.3.90.00.0214 (MAC) e 20.000.20.401.10.302.0006-1363.3.3.90.00.0214 (FAEC).

**CLÁUSULA ONZE – Da apresentação das contas e condições para pagamento.**

O valor devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, apurado através da comprovação da prestação do serviço, será pago da seguinte forma:



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

- I. O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente produzidos/prestados e encaminhados para processamento, acompanhado do comprovante de autorização do Complexo Regulatório Estadual.
- II. A CONTRATANTE, após processamento da produção, apurará o valor a ser pago depositando-o na conta do CONTRATADO.
- III. As contas bloqueadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos.
- IV. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento da fatura, no prazo avençado neste contrato.

**CLÁUSULA DOZE - Do controle, avaliação, vistoria e fiscalização.**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Subcláusula primeira** – Será instituída pelo Estado a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato - CAAC, que será composta no mínimo por 01(um) representante do contratante e 01(um) representante do Contratado;

**Subcláusula segunda** – A CAAC não tem atribuição fiscalizadora financeira. Ela acompanha a execução do contrato e o desempenho da contratada, não substituindo nem complementando as atividades próprias dos órgãos de Controle Interno e Externo das partes;



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**Subcláusula terceira** – No desempenho de suas funções, a CAAC terá livre acesso às dependências da contratada, podendo solicitar os documentos e as informações que julgar necessárias para formatar o seu relatório.

**CLÁUSULA TREZE– Das penalidades.**

A inobservância pelo CONTRATADO de cláusulas ou obrigação deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, cumuladas ou não, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato;
- c) Suspensão temporária do contrato por até 2 meses;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

**Subcláusula primeira** – A penalidade de advertência só será aplicada para o caso de inobservância dos itens 1, 4, 5, 6 e 7 da subcláusula única da cláusula sexta, em não havendo reincidência.

**Subcláusula segunda** – Para o caso de inobservância dos itens 3, 9, e 10 do parágrafo único da cláusula sexta, não poderá ser cumulada à pena de multa outra penalidade.



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**Subcláusula terceira** – Para a infração das demais condições estabelecidas neste Contrato ou às normas que regulam o credenciamento, as penalidades poderão ser cumuladas.

**CLÁUSULA QUATORZE- Da aplicação das penalidades.**

Para a aplicação das penalidades, lavrar-se-á:

I - Termo Simplificado:

- a) Para o caso de alegação de inobservância dos itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, do parágrafo único da cláusula sexta deste contrato;
- b) Para o caso de alegação de quaisquer outras infrações que demandem rápida apuração e resposta.

II - Processo Administrativo:

- a) Nos demais casos

**Subcláusula primeira** – Facultar-se-á ao CONTRATADO o seu direito de defesa, que deverá ser exercido nos seguintes prazos:

I - Peremptoriamente em 96 (noventa e seis) horas no Termo Simplificado;

II - Em 10 (dez) dias úteis no Processo Administrativo.

**Subcláusula segunda** – Aplicada a penalidade de multa, esta será descontada na fatura a pagar do CONTRATADO.

**Subcláusula terceira** – A contagem dos prazos se inicia com a cientificação do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINZE – Da rescisão.**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas contratualmente.



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**Subcláusula primeira** – O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Subcláusula segunda** – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo, se o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

**Subcláusula segunda** – O CONTRATADO isenta, desde já, a CONTRATANTE de qualquer pagamento de caráter reparatório, compensatório ou indenizatório nos casos de rescisão contratual a que o CONTRATADO der causa.

**Subcláusula terceira** – Se a CONTRATANTE imotivadamente der causa à cessação do presente acordo, pagará a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por perdas e danos e indenização por lucros cessantes, valor no qual o preestabelecem.

**Subcláusula quarta** – Eventos de força maior que obriguem a cessação contratual implicará justa causa na rescisão, ilidindo qualquer indenização de parte a parte, salvo quanto aos serviços já prestados.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – Dos recursos e dos prazos recursais.**

Cabe recurso administrativo:

- I- Peremptoriamente em 96 (noventa e seis) horas para o caso de aplicação de penalidade de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- II- Em 5 (cinco) dias úteis para o caso de aplicação de penalidade de multa em valor superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III- Em 10 (dez dias úteis) para o caso de aplicação de outras penalidades.



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**Subcláusula primeira** – A contagem dos prazos inicia-se com a cientificação do CONTRATADO.

**Subcláusula segunda** – Os recursos Administrativos relativos a este contrato possuem efeito suspensivo.

**Subcláusula terceira** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**CLÁUSULA DEZESSETE – Da vigência do Contrato.**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZOITO – Das alterações.**

Este contrato poderá ser alterado nos casos legais e contratuais previstos.

**CLÁUSULA DEZENOVE– Do início da prestação dos serviços.**

Assinado o Contrato, o CONTRATADO aguardará ordem expressa do CONTRATANTE para iniciar a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA VINTE - Das demais disposições.**

As partes também pactuam que:

- a) O prestador que criar qualquer dificuldade ao usuário no atendimento de procedimento autorizado, e desde que tal dificuldade tenha sido



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

confirmada pelo Sistema de Regulação, Controle e Avaliação, terá seu credenciamento suspenso por um mês.

b) Seguirão fielmente o pactuado neste contrato, e obedecerão às determinações de fluxo de acesso determinadas pelo CONTRATANTE e respeitarão as regras e obrigações definidas nas leis da saúde, e nas demais disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA VINTE E UM – Da Legislação aplicável.**

Aplicam-se a este contrato os Princípios e as normas do Direito Administrativo, e subsidiariamente, no que não contrariá-los, as disposições da Lei Civil.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS– Da publicação.**

O presente contrato será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Do foro.**

As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Aracaju, XX de xxxxxxxx de 2021.

-----  
CONTRATANTE

-----  
CONTRATADO

Testemunhas:



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**ANEXO III**

**PLANO OPERATIVO**

**1. DIRETRIZES GERAIS**

- Contratação de unidade para prestação de serviços de tratamento ambulatorial especializado em Nefrologia para atender à população SUS/SE com indicação clínica de realização dos procedimentos via ambulatorial, preferencialmente na Região de Saúde de Lagarto/SE;
- Ordenamento da capacidade instalada para atender as necessidades mais prementes dos usuários atendidos nas instituições prestadoras de serviços;
- Descrição de ações e serviços e estabelecimento de metas de atendimento, onde se pactuam as quantidades;
- Descrição de indicadores qualitativos, para monitoramento e avaliação da efetividade do serviço contratado;
- Aprimoramento do modelo de atenção tendo em vista a implantação de programas de humanização preconizados pelo Ministério da Saúde;
- Aprimoramento da gestão hospitalar.

**2. AÇÕES E SERVIÇOS**



## **GOVERNO DE SERGIPE REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

As ações e serviços na área de tratamento ambulatorial especializado em Nefrologia consideram por um lado as características assistenciais da unidade contratada, sua vocação, sua densidade tecnológica e, ainda, sua missão no contexto do SUS.

O serviço contratado compreenderá estrutura física, gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, mobiliários, medicamentos e insumos, necessários para atender ao paciente com Doença Renal Crônica (DRC) encaminhado ao serviço ambulatorial de Nefrologia.

Estes serviços serão executados nas dependências físicas da Contratada. Considerando que os pacientes devem ser atendidos o mais próximo possível de sua residência, seguindo o princípio da regionalização, o serviço deverá ser executado no município de Lagarto/SE, sede da Região de saúde.

### **2.1 Missão**

O acolhimento e o atendimento aos usuários do SUS/SE de todas as faixas etárias e portadores ou não de sorologias positivas (HIV, Hepatite B, Hepatite C, etc.) com indicação para realizar tratamento ambulatorial especializado em Nefrologia.

### **2.2 Grade de Serviços**

A contratada deverá ofertar uma ou mais das modalidades a seguir:



## **GOVERNO DE SERGIPE REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

- I - Atenção Ambulatorial Especializada em DRC nos estágios 3, 4 e 5 - Pré-Dialítico;
- II - Atenção Especializada em DRC com hemodiálise;
- III - Atenção Especializada em DRC com diálise peritoneal.

A grade de serviços pode ser alterada (aditivada) de acordo com a necessidade do contratante e disponibilidade do contratado, com avaliação prévia para enquadramento de todas as exigências já citadas.

### **3. CAPACIDADE INSTALADA X CAPACIDADE OPERACIONAL**

Com vistas ao ordenamento da capacidade instalada, como diretriz geral, as instituições contratualizadas deverão adequar os serviços conforme a demanda e necessidades dos gestores.

A gestão sobre a capacidade operacional deverá obedecer aos fluxos estabelecidos e normatizados pela Secretaria Estadual de Saúde. Assim, a capacidade operacional dos serviços deverão estar à disposição dos usuários do SUS de forma ininterrupta, possibilitando acesso a toda a tecnologia disponível pela contratada.

Para implantação de novos serviços deverá obedecer aos seguintes pressupostos: necessidade do gestor, disponibilidade de recursos financeiros e reunir as condições técnicas indispensáveis para sua habilitação.

### **4. ÁREAS DE ATUAÇÃO**



## **GOVERNO DE SERGIPE REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

A contratada deverá estar organizada para atuar, com eficiência e eficácia, nas seguintes áreas:

- Assistência Integral à Saúde - assistência à saúde
- Humanização do atendimento - políticas prioritárias do SUS
- Gestão - modelo de atenção

### **4.1 Assistência Integral à Saúde:**

A assistência à saúde a ser prestada pela contratada deverá se desenvolver de modo a garantir a realização de todos os procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados.

#### **4.1.1 Regulação do Acesso à Assistência**

A Contratada deverá submeter-se integralmente aos regramentos e determinações do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU), disponibilizando sua capacidade instalada em todas as áreas contratadas ao SIGAU e observando as regras de acesso (Protocolos de Regulação) por ele estabelecidas.

Todos os procedimentos contratualizados serão regulados pela contratante, através do SIGAU, cabendo à contratada montar a estrutura adequada para atendimento destes pacientes nas especialidades contratadas, que deverão ser realizadas dentro do prazo de validade da autorização do Sistema de Regulação.

### **4.2 Humanização do Atendimento - Políticas Prioritárias do SUS:**



## **GOVERNO DE SERGIPE REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

A humanização deverá ser o eixo norteador das práticas de atenção e gestão, constituindo uma nova relação entre o usuário, os profissionais que o atendem e a comunidade, através do desenvolvimento e implantação de seus projetos, da seguinte forma:

- Acolhimento e Programa Nacional de Humanização;
- Garantir a segurança e qualidade dos serviços prestados.

### **4.3 Gestão:**

O contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos Processos de Gestão Ambulatorial, assim como para os Processos de Gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população, contemplando as diretrizes assistenciais abaixo relacionadas:

- Acolhimento;
- Equipe de Referência – Responsabilização;
- Contrarreferência para a garantia da continuidade do tratamento;

Além dos processos de gestão implementados pela Direção do serviço ambulatorial para o acompanhamento, controle e avaliação de seus serviços, deverá também alimentar, sistemática e rotineiramente, os sistemas oficiais, ambulatorial e hospitalar, do Ministério da Saúde, bem como o sistema de regulação estadual.

Através desses sistemas deverão ser obtidos os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida pelo estabelecimento em atenção ao SUS, para a apreciação da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

A contratada deverá indicar para integrar essa Comissão um representante, que deverá estar presente nas reuniões mensais da Comissão de Acompanhamento do Contrato na SES.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

<b>PROCEDIMENTOS</b>			
<b>FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO – FAEC</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>PREÇO R\$ (Tabela SUS)</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA / MÊS</b>
03.05.01.001-8	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSÃO POR SEMANA -EXCEPCIONALIDADE)	121,74	20
03.05.01.002-6	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MAXIMO 2 SESSÕES POR SEMANA)	121,51	40
03.05.01.009-3	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	194,20	6
03.05.01.010-7	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	194,20	1300
03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	265,41	24
03.05.01.012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	265,41	2
03.05.01.016-6	MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	358,06	20



## GOVERNO DE SERGIPE REDE ESTADUAL DE SAÚDE

03.05.01.018-2	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	55,13	05
03.05.01.020-4	HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 04 SESSÕES POR SEMANA)	353,88	12
03.05.01.021-2	IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTE SOB TRATAMENTO DIALÍTICO EM TRÂNSITO	0,0	2
04.18.01.001-3	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	1453,85	1
04.18.01.002-1	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO	685,53	1
04.18.01.003-0	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	600,00	1
04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	200,00	2
04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	115,81	4
04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	400,00	10
04.18.01.009-9	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKOFF OU SIMILAR P/DPI	110,29	5
04.18.02.001-9	INTERVENCAO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	600,00	2
04.18.02.002-7	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	600,00	2
04.18.02.003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	400,00	1



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

07.02.10.001-3	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	482,34	2
07.02.10.002-1	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	64,76	4
07.02.10.009-9	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	21,59	4
07.02.10.010-2	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	15,41	4

<b>PROCEDIMENTOS</b> <b>MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>PREÇO R\$ (Tabela SUS)</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA / MÊS</b>
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,50	10
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEM TOTAL	37,95	10
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	24,20	10
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	5,15	10
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEFROLOGIA	10,00	100
03.05.01.022-0	COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO 4	71,21	10



## GOVERNO DE SERGIPE REDE ESTADUAL DE SAÚDE

	SESSÕES POR SEMANA)		
--	---------------------	--	--

As metas propostas podem ser alteradas (aditivadas) de acordo com a necessidade do contratante e disponibilidade do contratado, com avaliação prévia para enquadramento de todas as exigências já citadas.

### 6. INDICADORES DE MONITORAMENTO

Os indicadores da planilha abaixo serão utilizados para monitorar e avaliar a qualidade do serviço prestado pela contratada.

INDICADOR	CÁLCULO	FREQUÊNCIA	INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO
Proporção de pacientes que iniciaram o tratamento hemodialítico com a FAV.	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes que iniciaram o tratamento hemodialítico com a FAV}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes em tratamento hemodialítico}} \times 100.$	Trimestral	Relatório emitido pela contratada.
Proporção de pacientes que iniciaram tratamento hemodialítico sem FAV e em 30 dias realizou a FAV.	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes que iniciaram tratamento hemodialítico sem FAV e em 30 dias realizou a FAV}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes que entraram sem FAV}} \times 100.$	Trimestral	Relatório emitido pela contratada.
Taxa de hospitalização dos pacientes por intercorrência	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes internados por intercorrência}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes internados}} \times 100.$	Trimestral	Relatório emitido pela contratada.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

clínica.	intercorrência clínica em hemodiálise/ Nº total de pacientes em tratamento por hemodiálise X 100.		
Proporção de pacientes em hemodiálise em uso de cateter de curta duração por mais de 03 meses.	Nº de pacientes em HD em uso de cateter venoso central de curta duração/ Nº total de pacientes em tratamento de HD.	Trimestral	Relatório emitido pela contratada.
Número de soro conversão para Hepatite C em pacientes submetidos à Hemodiálise.	Nº absoluto de casos com soro conversão para Hepatite C.	Trimestral	Relatório emitido pela contratada
Proporção de pacientes com mais de 06 meses de tratamento dialítico, aptos para o transplante e inscritos na Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO.	Nº de pacientes com mais de 06 meses de tratamento dialítico, aptos para o transplante e inscritos na CNCDO/ Nº total de pacientes com mais de 06 meses de tratamento dialítico e aptos para o transplante X 101.	Trimestral	Relatório emitido pela contratada.